



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 008/2023 - Legislativo

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	060 / 2023
Missal, Pr.	01 / 11 / 2023
2	

Ementa: Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Missal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

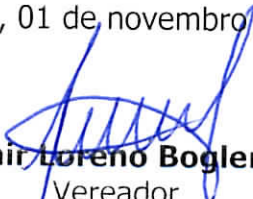
Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Missal/PR., 01 de novembro de 2023.


Jair Loreno Bogler
Vereador


Elmo Franke Pauli
Vereador



JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria de habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município. Recentemente, o Decreto Federal nº 11.615/23, art. 38, I, criou restrições de distanciamento, sob a justificativa a de requisitos de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do referido Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Importante destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, inc. I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante nº 49 pelo STF: "*ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.*"



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

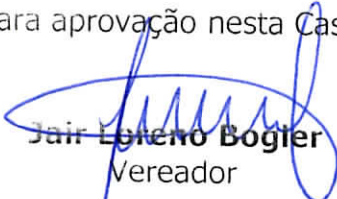
No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e as seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado nº 38 *"é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."*

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da CF. A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, representa proibir uma atividade lícita.

Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso município como um polo esportivo. Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo no Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro outro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade esportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise dos nobres pares para aprovação nesta Casa Legislativa.


Jair Eglecio Bogler
Vereador


Elmo Franke Pauli
Vereador